Coordenadoria de Contratos

#### CONTRATO Nº 175/2025/SES/MT DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025 PROCESSO ADMINISTRATTIVO Nº SES-PRO-2025/14003

"AQUISICÃO DE PRODUTO NUTRICIONAL PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS".

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 57.252.971/0001-46, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº \*\*\*\*5872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*\*24.451-53.

CONTRATADA: A empresa NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 06.372.763/0001-40, sediada na Avenida das Flores, Nº 334, Quadra 28, Lote 04, Bairro Jardim Cuiabá-MT, CEP: 78.043-172, telefone: FONE: (65) 3028-5500, e-mail: nutricentercba@gmail.com, neste ato representado por Sr. DOMINGOS ESTEVES IGLESIAS, portador da Cédula de Identidade RG nº \*\*\*\*766-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº \*\*\*\*66.861-53.

OS CONTRATANTES: resolvem de mútuo acordo celebrar o presente CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo nº SES-PRO-2025/14003, oriundo do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 038/2025 com fulcro no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, Termo de Referência nº. 016/2025/COFADEX - 1ª Retificação, que será regido pelas disposições legais e regulamentares reforçam a regência das contratações diretas com fulcro nas seguintes legislações: Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo; Decreto Estadual nº 1.525/2022 -Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso; Lei Complementar nº 123/2006 - Normas ME e EPP; Lei Estadual Complementar nº 605/2018 - ME, EPP e MEI; Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; Lei complementar nº 116/2003 -Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal; Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo CEP: 78049-902 •Cuiabá •Mato Grosso - Telefone: (65) 3613-5344 - E-mail: contratos@ses.mt.gov.bg

ONFERIO

Página 1 de 23



NUTRICIONAI:06372763000140 Debit (2025.09.09.13.05.4-0-0400)

#### SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Superintendência de Aquisições e Contratos Coordenadoria de Contratos

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de produto nutricional para atender as demandas judiciais para pacientes de continuidade portadores de Tirosinemia da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALORES

**2.1.** A aquisição será nos termos da tabela abaixo, na qual também estão indicados os valores unitários e o valor global, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, transporte, frete, etc.), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | CÓDIGO SIAG | DESCRIÇÃO  | UNIDADE | QTD 12<br>MESES  | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL   |  |
|------|-------------|--|---------|------------------|-------------------|------------------|--|
| 1    | 1114909     | TYR ANAMIX JUNIOR FÓRMULA DIETOTERÁPICA COM RESTRIÇÃO DOS AMINOÁCIDOS TIROSINA E FENILALANINA. PARA INDIVÍDUOS MAIORES DE 3 ANOS DE IDADE. |         | 1.000            | R\$ 3.180,00      | R\$ 3.180.000,00 |  |
|      | VALOR TOTAL |  |         | R\$ 3.180.000,00 |                   |                  |  |

2.2. O valor total do presente termo de contrato é de R\$ 3.180.000,00 (três milhões e cento e oitenta mil reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- **3.1.** O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, com início em 15/09/2025 e término em 14/09/2026**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 3.2. Após a convocação da Dispensa, a Adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência e neste Contrato.
- **3.3.**O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- 3.4. O presente contrato poderá ser encerrado antecipadamente, sem direito a qualquer indenização ao contratado e a critério da Administração Pública, na hipótese de sobrevir contratação via regular certame licitatório e/ou hipótese de descontinuidade da necessidade emergencial.

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo CEP: 78049-902 •Cuiabá •Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

ONFERIO O

Página 2 de 23

Coordenadoria de Contratos

**3.4.1** A presente possibilidade de extinção antecipada deve ser comunicada à empresa contratada e será efetivada por apostilamento.

#### CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE ENTREGA DO OBJETO

#### 4.1 Prazo de entrega

- **4.1.1** O prazo de entrega dos produtos será de até 10 dias úteis, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento do órgão ou entidade contratante.
- 4.1.2 Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.
- 4.1.3 Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.
- 4.1.4 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.
- 4.1.5 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios da portaria nº 079/2013/GBSES.

Embalagem – O produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo.

Rotulagem - Todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter

constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada produto entregues. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade, expedido pela empresa produtora/titular do Registro na Anvisa e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS).

Validade – No momento da entrega dos produtos deverá ser igual ou superior 18 meses ou 75% do prazo total de validade.

- 4.1.6 Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta.
- **4.1.7** A entrega do produto ficará a cargo da Empresa Licitante, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- **4.1.8** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo CEP: 78049-902 •Cuiabá •Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Coordenadoria de Contratos

- Serão aceitos e recebidos, somente os produtos que estiverem em perfeitas condições, caso 4.1.9 algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.
- 4.1.10 Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a Empresa Licitante, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o Órgão/Entidade Contratante.
- 4.1.11 Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.
- 4.1.12 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.
- 4.1.13 A empresa deverá entregar os produtos conforme as especificações e quantidades solicitadas, zelando pelo seu fornecimento nos prazos estipulados de até 10 (dez) dias uteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

#### 4.2 Local de entrega

- Os bens devem ser entregues no seguinte endereço: Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição - CEADIS, sito a Avenida Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.366, Bairro: Carumbé, CEP 78.058-743, Cuiabá/MT.
- Os produtos devem ser entregues de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, das 08h às 11h 4.2.2 e das 13h às 17h. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do órgão solicitante, que será estipulado na Ordem de Fornecimento.
- Os produtos não serão recebidos em horários diferentes ao determinado, nem em feriados 4.2.3 e recesso.
- No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior 75% (setenta e cinco) do prazo total de validade estipulado pelo fabricante.

#### 4.3 Forma de entrega

- O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.
- As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, 4.3.2 devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo CEP: 78049-902 •Cuiabá •Mato Grosso - Telefone: (65) 3613-5344 - E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Assirudo digitulmente per NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICENAL DUI-Secretario da Roccilie Federal do Brasil - REB. OU-SRE e-CNPJ A1. OUI-Secretario da Roccilie Federal do Brasil - REB. OU-SRE e-CNPJ A1. OUI-Secretario da Roccilie Federal do Brasil - REB. OU-SRE e-CNPJ A1. OUI-SECRETARIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICICIONAL 093727630001 NUTRICIONAL 093727630001 NUTRICIONAL 093727630001 AZIO-SECRETARIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICICIONAL 093727630001 de vinculação legisl (coulimação CUIJAR) - ATT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICICIONAL 093727630001 NUTRICIONAL 093727630001 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAL 093727630001 de vinculação legisl (coulimação CUIJAR) - ATT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAL 0937276300140 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAL OUI-SECRETARIO DE VINCULA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAL DISTRIBUIDORA DISTRIBUIDORA DISTRIBUIDORA DISTRIBUIDORA DISTRIBUIDORA DISTRIBUIDORA DISTRIBUIDORA DISTRIBUIDORA DISTRIBUIDORA DISTRIB

Página 4 de 23

#### SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Superintendência de Aquisições e Contratos Coordenadoria de Contratos

- 4.3.3 Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.
- A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.
- Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.
- A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de 4.3.7 obra necessária.
- 4.3.8 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 4.3.9 Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.
- 4.3.10 Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.
- 5.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 5.3. Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 5.4. Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo CEP: 78049-902 •Cuiabá •Mato Grosso - Telefone: (65) 3613-5344 - E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

NUTRICENTER
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
NUTRICIONAI (3637276300014)

PRODUTOS
NUTRICIONAI (36372763000140)

NUTRICIONAI (3637276

Página 5 de 23

Coordenadoria de Contratos

e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

- **5.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 5.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- **5.7.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **5.8.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
  - **5.8.1.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual EPI's.
  - **5.8.2.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.
  - **5.8.3.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- **5.9.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- **5.10.** Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.
- **5.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 5.12. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em Página 6 de 23

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo CEP: 78049-902 •Cuiabá •Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



Assented diplatiments por NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONALOSSO/TOSODIA NO CHERO CHEP-Braid, SIMIT, I ECUIDADA, OU-Secretiana Care Care de Care de Care de Care de Care de Care DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONALOS DE PRODUTOS NUTRICIONALOS DE PRODUTOS NUTRICIONALOS DE PRODUTOS PRODUTOS DE PRODUTOS NUTRICIONALOS DE PRODUTOS PRODUTOS DE PRODUTOS PRODUTOS DE PRODUTOS NUTRICIONALOS DE PRODUTOS PRODUTOS DE PRODUTOS NUTRICIONALOS DE PRODUTOS REGISTANDOS DE PRODUTOS PRODUTOS PROD



# SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS Superintendência de Aquisições e Contratos Coordenadoria de Contratos

observância às obrigações pactuadas.

- 5.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- **5.14.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- **5.14.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- **5.14.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- **5.14.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 5.14.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 5.14.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 5.14.6. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 5.15. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 5.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **5.17.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo CEP: 78049-902

•Cuiabá •Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

NUTRICENTER

DISTRIBUIDORA DE MODUTOS

NUTRICIONAJOS 27725300116 SULIABA. OUP

PRODUTOS

NUTRICIONAJOS CHANTA (OUT 310548600185 OUT

PRODUTOS

NUTRICIONAL: 06372 Raziba: E use dou aprovance este documento com mini

NUTRICIONAL: 06372 Raziba: Eu estos aprovance este documento com mini

763000140

ONFERIO O

Página 7 de 23

**5.18.** Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.**Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- **6.2.**Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- **6.3.**Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 6.4. Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.
- **6.5.**Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- **6.6.** Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
  - **6.6.1.** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.
- **6.7.**Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- **6.8.** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- **6.9.**Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- **6.10.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

Página 8 de 23

ONFERIO

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo CEP: 78049-902 •Cuiabá •Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



Superintendência de Aquisições e Contratos Coordenadoria de Contratos

6.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

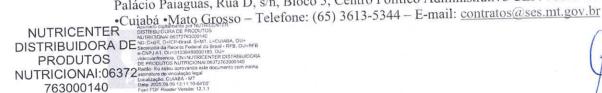
- **7.1.** O contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- **7.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **7.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
- **7.4.** Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
- **7.5.** Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

# CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- **8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- **8.4.**Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 8.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo CEP: 78049-902

Página 9 de 23





#### SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS Superintendência de Aquisições e Contratos Coordenadoria de Contratos

contratado.

- **8.6.**Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- **8.7.Gestor do Contrato** Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- **8.7.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
- **8.7.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais
- 8.8.Fiscal do Contrato Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 8.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- **8.8.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 8.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- **8.10.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 8.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 8.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 8.13.O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Página 10 de 23

ONFERIO

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo CEP: 78049-902 •Cuiabá •Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



- 8.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
  - **8.16.1** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 14.133/2021 e a portaria nº 375/2021/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

#### CLÁUSULA NONA - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

#### 9.1. Recebimento provisório:

- 9.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.
- 9.1.2. A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.
- 9.1.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.
- 9.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

#### 9.2. Recebimento definitivo:

- 9.2.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:
- 9.2.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo CEP: 78049-902 •Cuiabá •Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

NUTRICENTER
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
PRODUTOS
NUTRICIONALO637
Razão: Eu estou agrovando este vinculação legal vinculação leg

Asinado digitalmente por NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONA:06372763000140 ND: Gebero de ND: Gebro - G



Página 11 de 23

- 9.2.4. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;
- **9.2.5.** Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.
- **9.2.6.** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 Sustentabilidade:
- **10.1.1.** Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:
- 10.1.1.1 Economia de energia;
- 10.1.1.2 Economia em materiais plásticos descartáveis;
- 10.1.1.3 Economia de água; e
- **10.1.1.4** Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.
- 10.2 Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):
- 10.2.1 Na presente contratação será admitida a indicação de marcas, característica(s) ou modelo(s) como referência de qualidade, sempre que se verificar necessário, para a aquisição exata dos insumos, conforme prescrição médica e decisões judiciais.
- 10.2.2 A indicação dessas marcas deve sempre ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade", sendo obrigação da Administração aceitar produtos de qualidade equiparável ou superior.
- 10.3 Amostra e/ou prova de conceito:
- 10.3.1 Na presente contratação não será exigida amostra e/ou prova de conceito.
- 10.4 O contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Página 12 de 23

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo CEP: 78049-902 •Cuiabá •Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



Assinado digitalmente por NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONA! 08372763000140 ND: C-980, OCI-OPIRA DI-OPIRA DI-OPIR (3)

# SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Superintendência de Aquisições e Contratos Coordenadoria de Contratos

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. Não haverá pagamento antecipado.
- 11.2.O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
- 11.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 11.3.O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- **11.3.1.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.
- 11.4.O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".
- 11.5.O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 11.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
- **11.5.2.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria- Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- 11.5.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;
- 11.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
- 11.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 11.5.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- 11.6. Considerando as disposições da PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023, devem levar em observação.
  - Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a procederá retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.
  - Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa; § 2º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa,

Página 13 de 23



Coordenadoria de Contratos

esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

- 11.6.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado, de acordo com a ordem cronológica de recebimento dos itens, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
- 11.7.O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 11.8. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 11.9.A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 11.10. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 11.11. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 11.12. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 11.13. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- 11.14. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO

- 12.1 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato
- 12.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

Página 14 de 23

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo CEP: 78049-902

•Cuiabá •Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



Assinado digitalmente por NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAJ 5032763000140 ND C-9R O-10CH-Brasil, S-MT, L-CUMBA, OU-Secretaria de Roceila Federal de Brasil - RFS, OU-RFS &-CNPJ A1, OU-ST, OU-SECRETARIA DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE 100 DESENDA DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE 100 DESENDA DE CONTROL DE CONTROL DE 100 DESENDA DE CONTROL DE 100 DESENDA DE CONTROL DE 100 DESENDA DE 100 DE CONFERIO

Coordenadoria de Contratos

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. Na hipótese de conclusão do procedimento licitatório, a contratação direta será antecipadamente rescindida;
- **13.2.**O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
- 13.3.Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
  - a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
  - b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;
- **13.4.**O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.
- 13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.
- 13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 13.9.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.12. Indenizações e multas.
- 13.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **13.14.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

Página 15 de 23

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo CEP: 78049-902 •Cuiabá •Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS Assanda digitalmento por NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAD 0.65272630010 d. O. CERR. O-ICP-Brank. 5-MT. I -CUIABA OLU-Secretaria da Raceita Federal de Pisal-RES, DU-REP 6-CNP 4. OLU-913084500186, OLU-VAGO-COTTRACIONAD 0.63727630001 d. OLU-VAGO-COTTRACIONAD 0.63727630001 d. ARAZIOLE DE CADO parto provando este documento com micha assinatura de vinculagio.

PRODUTOS | legal | CuilABA - MT | CuilFacello (CUIABA - MT | CuilFacello (CuilABA - MT |



# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista se tratar de bem comum, para compra de materiais de consumo, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do material.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista se tratarem de bem comum, para compra de materiais de consumo, não havendo a necessidade de subcontratação para cumprimento do objeto.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:
- 16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 16.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 16.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 16.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 16.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 16.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 16.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5°, da Lei nº 12.846/2013.
- 16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;
- 16.2.2. Multa:
- 16.2.2.1. moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% até 30% do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo CEP: 78049-902 •Cuiabá •Mato Grosso - Telefone: (65) 3613-5344 - E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAI 083727630001

NUTRICIONAI: 0637276300011

Assinado digitalmente por NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAI 08372763000140

NUTRICIONAI: 0637276300011

Assinado digitalmente por NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAI 08372763000180

NUTRICIONAI: 0637276300011

Assinado digitalmente por NUTRICENTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAI 083727630001

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAI 083727630001

de vinculação lo gial Localização lo gial Localização (21/18/8 - MT Data: 2025/09/09/13/17-18-04-00)

Foxil PDF Reader Versão: 12.1.1

Página 16 de 23

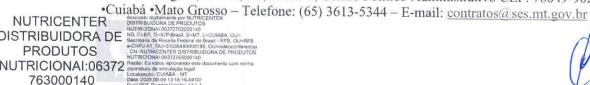


- **16.2.2.1.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do com trato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- **16.2.2.2.** compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:
- 16.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 16.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.
- 16.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente
- 16.2.2.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.
- **16.2.2.6.** Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.
- 16.2.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.
- 16.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 16.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.
- **16.2.3.1.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo CEP: 78049-902

16.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Página 17 de 23



ONFERIO O

- 16.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;
- 16.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **16.2.3.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **16.2.3.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **16.2.3.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 16.2.3.1.7. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.
- 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 16.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **16.2.4.2.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- 16.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.2.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.2.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.2.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.2.4.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- **16.3.**Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.
- 16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
- 16.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

Página 18 de 23

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo CEP: 78049-902 •Cuiabá •Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: <u>contratos@ses.mt.gov.br</u>



00140

Assimato diplalemente por NUTRICENTER DISTRIBUTIORA DE PRODUTOS NUTRICIONAL 0317/31000 140 NO: C-MR, OHICP-Brasil, S-MT, L-CUJABA, OU-Socretans de Receita Faceral de Brasil - FED, OU-MERTIS G-CNIP, 31, OU- 310364950001165, OU-videocortiemencia, CN-NUTRICENTER DISTRIBUTIONAL DE PRODUTOS DISTRIBUTIONAL DE PRODUTOS NUTRICIPATIONAL DE PRODUTOS Kazdo: Eti entos aprivandos este documento com micha essimitaria de Viculação (legila).

azão: Eu estou aprovando este docume sainatura de vinculação legal ocalização: CUIABA - MT eta: 2025,09,09 13 19:20-04/00



Superintendência de Aquisições e Contratos Coordenadoria de Contratos

- **16.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes:
- **16.6.4.** os danos que dela provierem para o contratante:
- 16.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.7.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.
- 16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 16.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.
- 16.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, a Administração Pública informará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, os dados relativos as sanções aplicadas à licitante e constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)
- 16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1.Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Página 19 de 23

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo CEP: 78049-902 •Cuiabá •Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br







#### SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS Superintendência de Aquisições e Contratos Coordenadoria de Contratos

- 17.2. A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da
- Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.
- b) Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.
- e) Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.
- 17.3.A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

#### 17.4.Declara neste ato que:

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; e
- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

**18.1.** A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4°, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO REAJUSTE

- 19.1.Independentemente do prazo, os contratos deverão conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado ou, nos casos de contratações diretas, à data de assinatura do contrato, nos termos do art. 266 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 19.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo CEP: 78049-902 •Cuiabá •Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: <u>contratos@ses.mt.gov.br</u>

J. Gruferio

Página 20 de 23

- 19.3.Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- 19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 19.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 19.7.O reajuste será realizado por apostilamento.
- 19.8.Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 19.9.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **19.10.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. À contratação relativa ao presente instrumento aplicam-se ainda as seguintes disposições:
- 20.2. As partes ficam vinculadas aos termos deste instrumento, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;
- 20.3. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº. 1.525/2022, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 22.1 As despesas correntes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
  - Unidade Orçamentaria: 21.601

Página 21 de 23

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo CEP: 78049-902 •Cuiabá •Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

NUTRICENTER
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
NUTRICIONAI:0637276
3000140

DE PRODUTOS NUTRICIONALGISTZ/755000140
DIC -BRG (DICP-Bras), SAMT I, =CUIABA, OUS-Secretar
da Receita Federal de Brasil - PFB, OU-RFB e-CNP) A1,
OUS-SIGNES (SOCIO 18), OUS-SIGNES OUS-SIGNES
NUTRICIONALGISTA (SOCIA SOCIA SO





SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS Superintendência de Aquisições e Contratos Coordenadoria de Contratos

Ação (PAOE): 2732

Categoria/Grupo de despesa: 3.3.90;

• Fonte de despesa: 1.500.1002

• Elemento de Despesa: 32

# CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

23.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens do tópico 7, do Termo de Referência.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

**24.1** O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**25.1** Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso — CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – NULIDADE DO CONTRATO

- **26.1** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.
- **26.2** A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DIREITO DE PETIÇÃO

**27.1** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Página 22 de 23

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo CEP: 78049-902 •Cuiabá •Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

NUTRICENTER
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
NUTRICIONAI:0637276300

Assinado digitalmento por NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONALOSS/ZESSO0149 ND C-BRC COLIGO-Branda SANT, LECUMADA OUI-Secretario da Recotal Fodderal de Branis - RFB, OU-RFB e-CNPL AT, OUI-STOS-SASSO0165, OU-seloconteriona, CAPATI VICE-PTSCO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONALISS/ZESSO01000 Razão Este dou aprovindo esta decumento com moha assenatura de micalegia evera de la decumento com moha assenatura de micalegia evera de la decumento com moha assenatura de la composição de la decumento com moha assenatura de la composição de 13-24 1-04-000

NAI:0637276300 de vinculação logal 0140 Localização: CUIABA Data: 2025.09.08 13 Foxit PDF Beader Ve W.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

- 28.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes;
- 28.2 E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente contrato em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cujabá/MT, 08 de setembro de 2025.

FIGUETREDO GILBERTO GOM Secretário de Estado de Saúde

NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE **PRODUTOS** 

NUTRICIONAI:063727630 assinatura de vinculação legal Localização: CUIABÁ - MT

00140

Assinado digitalmente por NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAI:06372763000140

ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MT, L=CUIABA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=

31036489000185, OU=videoconferencia, CN=NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAI:06372763000140

Razão: Eu estou aprovando este documento com minha

Data: 2025.09.09 13:26:01-04'00' Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

#### DOMINGOS ESTEVES IGLESIAS

Nutricenter - Distribuidora De Produtos Nutricionais E Hospitalares Ltda - Me

**TESTEMUNHAS:** 

Matricula 294842 SES

Página 23 de 23

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo CEP: 78049-902 •Cuiabá •Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

